Participação Especial Relatório de Acertos nº 80

Ano de 2013 Auditoria do Campo de Carmópolis



SUMÁRIO

SUM	IÁRIO	2
	ΓA DE ABREVIATURAS	
	INTRODUÇÃO	
2	ARRECADAÇÃO DE PE	
3	PERCENTUAL DE RATEIO DO CAMPO DE CARMÓPOLIS	5
4	DISTRIBUIÇÃO DA PE	6
5	ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE	7
6	APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	7
5	ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE	••••

LISTA DE ABREVIATURAS

boe: Barris de Óleo Equivalente

boed: Barril de Óleo Equivalente por dia

bbl: Barril

m³oe: Metros cúbicos de óleo equivalente

m³: Metros cúbicos

PE: Participação Especial

PCS: Poder Calorífico Superior

M: Milhar

MM: Milhões

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\delta leo} \times Pref_{oleo} + V_{oás} \times Pref_{oás}$$
 (1)

$$R_{ha} = R_{hrut} - G_{dedut} \tag{2}$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$
(2)
(3)

em que:

R_{brut}: é a receita bruta de produção (em R\$);

 $V_{\delta leo}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

 $V_{oás}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

Pref_{óleo:} preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

Pref_{eás} preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{lig}: receita líquida da produção (em R\$);

 G_{dedut} são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL: alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

 PE_{pe} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria do campo de Carmópolis na apuração do 1º ao 4º trimestres de 2013, foi de R\$ 229.037,85 (Duzentos e vinte e nove mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de participação especial do campo de Carmópolis na apuração do 1º ao 4º trimestres de 2013.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelo campo de Carmópolis oriundo do pagamento de PE do 1º ao 4º trimestres de 2013.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

Campos	Ano de 2013		
Carmópolis	229.037,85		
TOTAL	229.037,85		

3 Percentual de Rateio do Campo de Carmópolis

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de rateio dos Estados e Municípios com o campo de Carmópolis.

Cumpre destacar que estes percentuais são apurados trimestralmente através do rateio do valor da produção de petróleo e gás natural dos poços produtores conforme a localização nos respectivos Estados e Municípios.

Tabela 2 - Percentuais de Rateio

Campos	Estado	% Rateio	Municípios	% Rateio 1T2013	% Rateio 2T2013	% Rateio 3T2013	% Rateio 4T2013
			Carmópolis-SE	42,23%	42,01%	43,92%	43,72%
			General Maynard-SE	0,17%	0,16%	0,17%	0,15%
Carmópolis	Sergipe	100.00%	Japaratuba-SE	48,34%	48,73%	47,52%	47,87%
Carmopous	Sergipe	100,0076	Maruim-SE	1,21%	1,25%	1,24%	1,10%
			Rosário do Catete-SE	6,38%	6,31%	5,42%	5,28%
			Santo Amaro das Brotas-SE	1,66%	1,55%	1,72%	1,88%

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial do campo de Carmópolis, valorada em R\$ 229.037,85, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 09/02/2015.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Carmópolis um total de 1 Estado e 6 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Beneficiários	Ano de 2013
MMA	22.903,79
MME	91.615,14
TOTAL UNIÃO	114.518,93
SE	91.615,14
TOTAL ESTADOS	91.615,14
CARMOPOLIS-SE	9.339,11
GENERAL MAYNARD-SE	52,51
JAPARATUBA-SE	11.056,14
MARUIM-SE	413,68
ROSARIO DO CATETE-SE	1.849,86
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	192,48
TOTAL MUNICÍPIOS	22.903,78
TOTAL BRASIL	229.037,85

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Superintendência de Participações Governamentais instaurou a abertura dos Processos Administrativos nº 48610.012818/2013-46 e 48610.003718/2014-18 visando auditar as deduções da Receita Bruta da Produção no campo de Carmópolis no 3º e 4º trimestres de 2013.

Este procedimento de auditoria resultou na constatação de divergência na apropriação de valores a título de licenciamento ambiental pagos à Administração Estadual do Meio Ambiente de Sergipe – ADEMA ao longo do ano de 2013, acarretando em um recálculo das participações especiais do campo de Carmópolis.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional de **R\$ 229.037,85 (Duzentos e vinte e nove mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos),** conforme memória de cálculo expressa na tabela 4.

Período	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
1T2013	221.736,35	31.752,64	44.347,28	297.836,27
2T2013	159.429,39	19.753,30	31.885,88	211.068,57
3T2013	513.551,19	50.367,20	102.710,24	666.628,63
4T2013	-879.693,29	-66.802,32	0,00	-946.495,61
TOTAL	15.023,64	35.070,82	178.943,40	229.037,85

Tabela 4 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Carmópolis foi resultante de itens de dedutibilidade, não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.